

RESUMO DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Queremos que nosso relacionamento seja cada vez mais transparente e, para isso, criamos este resumo com as principais informações do seu **Contrato de Cartão de Crédito**. Confira abaixo:

COMO USAR O SEU CARTÃO:

O seu cartão é um **meio de pagamento que funciona na modalidade crédito**. Isso significa que você poderá utilizá-lo, nas formas física ou digital, para: compras à vista; compras parceladas; saques na modalidade crédito no Brasil ou no exterior; consultas em terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos); pagamento de contas e boletos com o cartão; e outros. Caso você queira saber mais sobre a modalidade débito, consulte o contrato de abertura de conta.

ATENTE-SE: O SEU CARTÃO É EMITIDO PELO BANCO XP S.A., ENTIDADE DO GRUPO XP. ENTÃO, SEMPRE QUE VOCÊ PRECISAR DE INFORMAÇÕES ACERCA DO EMISSOR DO SEU CARTÃO, LEMBRE-SE DE ESTE SERÁ O BANCO XP S.A.

SEUS DIREITOS:

Com o seu cartão, você terá ainda mais liberdade para realizar seus gastos e, nesse sentido, poderá:

- usar seu cartão de acordo com o limite de crédito estipulado no seu Aplicativo Rico;
- aproveitar o Investback e eventuais benefícios da bandeira, de acordo com os termos aqui contidos;
- acessar mensalmente a sua fatura completa, que conterá todos os gastos, parcelamentos, despesas e outras informações necessárias;
- saber as condições de empréstimos, financiamentos e juros das operações que poderá contratar com o seu cartão, incluindo o Custo Efetivo Total (CET); E
- cancelar o cartão quando quiser.

SEUS DEVERES:

Você também deverá cumprir com algumas condições, tais como:

- Pagar todas as suas faturas em dia, podendo acessá-las no Aplicativo Rico ou por e-mail, devendo verificar cada uma das suas compras, bem como o valor total já gasto com o cartão, incluindo as compras parceladas;
- Entender sobre o funcionamento do seu **limite de crédito** aprovado no Aplicativo Rico, para que possa utilizá-lo de forma consciente, bem como o funcionamento das **garantias do seu cartão**, as quais poderão ser acionadas de acordo com as condições do contrato (explicadas abaixo);
- Conhecer as regras de atribuição dos benefícios da bandeira e do Investback, bem como o funcionamento da central de benefícios;
- **Manter os seus dados sempre atualizados** e informar o Banco XP caso qualquer informação sua mude;
- **Armazenar o seu cartão em local seguro, bem como proteger as suas senhas e seu celular**, e não divulgar senhas e dados de acessos a outras pessoas. Você será responsável pelo uso de eventuais cartões adicionais que pedir para terceiros; e
- Você deverá nos **avisar imediatamente em caso de roubo ou furto de seu cartão e/ou de seu celular** para que possamos tomar as providências de segurança necessárias.

FORMAS DE PAGAMENTO DA FATURA:

Mensalmente, você poderá escolher como deseja pagar a sua fatura, de acordo com uma das seguintes formas:

- **Pagamento do valor total**, sem juros;

- **Pagamento parcelado** do valor devido na fatura, na quantidade de parcelas que você escolher junto ao Aplicativo Rico, sujeito a juros e tributos; e
- Pagamento do valor mínimo ou de qualquer valor entre o mínimo e o valor total da fatura, desde que em condições diferentes das opções de pagamento parcelado. Esta modalidade é conhecida como **crédito rotativo** e acarreta o pagamento parcelado do saldo restante, sujeito à incidência de juros e tributos.

O ideal é que você pague o valor total da sua fatura. Se não puder, analise as condições, juros e tributos antes de optar pela contratação de uma das operações de crédito descritas acima.

Se você atrasar o pagamento da sua fatura, também pagará os juros correspondentes ao rotativo, que poderão ser somados dos tributos, juros remuneratórios e multa, além de poder ocasionar o cancelamento do seu cartão. Por isso, fique atento para não atrasar!

TARIFAS E JUROS:

A nossa **tabela de tarifas será disponibilizada em nosso site** e também poderá ser consultada nos canais fornecidos pelo Banco Central do Brasil.

Caso queira saber mais sobre os juros e tributos que se aplicam às operações que contratar com o cartão, verifique o Aplicativo Rico e a sua fatura.

SEUS LIMITES E GARANTIAS:

O seu **limite de crédito será pré-estabelecido** na jornada de contratação do Aplicativo Rico, até o qual você poderá realizar as suas compras.

Para o cálculo desse valor, o Banco XP considerará o seu histórico de pagamentos, *score* de crédito, os valores iniciais que você possui conosco, bem como dependerá de outras análises que fizermos.

Os valores que você tiver na XP (o que inclui valores mantidos junto à XP Investimentos, Banco XP, Rico, dentre outros, conforme estabelecidos neste Contrato) **serão utilizados como garantia do pagamento das suas faturas**, em montante igual ou superior aos valores gastos com o seu cartão. Contudo, **tais garantias apenas serão bloqueadas, de forma automática, caso você deixe de pagar a sua fatura.**

Importante destacar que, após bloqueadas, **suas garantias poderão ser liquidadas para pagamento do saldo devido, caso este não seja adimplido no prazo estipulado e informado para você pelo Banco XP.**

Conforme o pagamento da sua fatura seja realizado, os valores da garantia serão proporcionalmente liberados, ou seja, ficarão disponíveis para utilização e seu limite será recomposto.

Se as garantias forem retidas em razão do não pagamento da fatura, não será possível a movimentação de valores, saldos, investimentos, etc., exceto se para o pagamento da fatura.

BENEFÍCIOS:

Consulte sempre as condições dos benefícios do seu cartão acessando as informações sobre o Investback na aba “Cartões” do Aplicativo Rico, ou no site da bandeira para mais detalhes sobre benefícios Visa.

INVESTBACK:

Parte dos valores gastos por você **voltarão na forma de investimento tão logo você pague a sua fatura.**

Tais valores corresponderão a um percentual dos seus gastos realizados com o Cartão Rico, na modalidade crédito, podendo variar em função de campanhas específicas. Eventuais percentuais diferenciados, suas regras de atribuição e de acúmulo, poderão ser modificadas ou canceladas a qualquer tempo pela Rico.

Você terá direito a receber o saldo de Investback mensal acumulado caso: **(i)** o seu cartão e sua Conta Digital Rico estejam desbloqueados e sem quaisquer restrições de uso; e **(ii)** você atinja o valor de **gastos mensal mínimo para incidência do benefício**, conforme informado no Aplicativo, o qual será computado do primeiro ao último dia compreendido no ciclo da fatura.

Vale lembrar que, caso você não atinja o gasto mensal mínimo estabelecido pela Rico, não fará jus ao recebimento de Investback do mês em referência, sendo certo que este **não será acumulado para os meses seguintes**.

Cumpridos os requisitos acima, a disponibilização do Investback acontecerá, **após o pagamento da fatura**, na aba “Investback” > “Acumulado”, seguindo as condições e prazos informados no Aplicativo e/ou nas campanhas específicas.

Quando o saldo acumulado atingir o valor mínimo estipulado pela Rico, conforme informado no Aplicativo, este será aportado, de maneira automática, em um fundo de investimento da XP, que foi criado exclusivamente para a disponibilização do Investback.

No caso de compras parceladas, os valores de Investback somente serão acumulados caso você gaste o valor mínimo de atribuição no mês de referência.

Caso haja o **cancelamento** do seu cartão, você **não receberá os valores de Investback provisionados e ainda não disponibilizados**.

CANCELAMENTO:

Você poderá cancelar o seu cartão, caso assim deseje, de acordo com as aqui regras previstas. O Banco XP também poderá cancelar o seu cartão cumprindo com as mesmas condições e prazos, sem prejuízo de poder cancelá-lo em algumas outras hipóteses previstas no contrato.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O Banco XP poderá modificar as cláusulas e as condições do seu contrato, mas não se preocupe pois avisaremos essas mudanças nos nossos canais de comunicação.

Se você não concordar com as alterações, poderá solicitar o fim deste contrato e, portanto, o cancelamento do cartão, sem penalidades.

COMUNICAÇÕES:

Para te dar mais informações do seu cartão e deste contrato, nos comunicaremos com você por meio de todos os nossos canais de comunicação, tais como e-mail, notificações de *Push*, SMS, *WhatsApp* e telefone.

COMO ESTE É APENAS UM RESUMO DE ALGUMAS DAS CONDIÇÕES MAIS IMPORTANTES DO SEU CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO, SUGERIMOS QUE VOCÊ TAMBÉM LEIA O DOCUMENTO COMPLETO A SEGUIR.

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Cartão de Crédito e Outras Avenças (“Contrato”) estabelece as condições gerais para a contratação de instrumento de pagamento pós-pago (“Cartão”) emitido pelo **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), no bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro – CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 (“Banco XP”), com a marca “Rico Investimentos”, conforme devidamente registrada, cuja propriedade pertence a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Corretora”) e poderá ser utilizada pelo Banco XP, nos termos da licença de uso estabelecida (“Rico”); e sua utilização pelo **CLIENTE**, pessoa física, maior de idade, devidamente qualificada no formulário eletrônico preenchido no momento da solicitação do Cartão por meio do aplicativo digital disponibilizado ao Cliente pelo Banco XP e/ou outras entidades do Grupo XP (“Aplicativo” e “Cliente”).

O CLIENTE DEVE LER O INTEIRO TEOR DESTES CONTRATOS ANTES DE CONCLUIR O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DO CARTÃO POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS PELO BANCO XP, TAIS COMO *INTERNET BANKING*, *APLICATIVO* OU, AINDA, *TELEFONE* (“CANAIS DE COMUNICAÇÃO”). A SOLICITAÇÃO DO CARTÃO, POR MEIO DO APLICATIVO, E A ACEITAÇÃO DESTES CONTRATOS SIGNIFICARÃO, CONJUNTAMENTE, A INEQUÍVOCA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO CLIENTE DE CONTRATAR ESTES CONTRATOS.

I. OBJETO

1.1. Objeto. Este Contrato estabelece os termos e condições aplicáveis à solicitação, à emissão, à utilização, ao pagamento e ao cancelamento do Cartão na modalidade “crédito”.

1.1.1. As funcionalidades do Cartão disponíveis ao Cliente constarão do Aplicativo.

1.2. Conta. Para viabilizar a operacionalização dos serviços aqui previstos, o Cliente deverá abrir conta de depósitos à vista junto ao Banco XP, a qual encontra-se diretamente relacionada à marca Rico e deverá, portanto, assinar o Contrato de Abertura de Conta de Depósito à Vista do Banco XP (“Conta”).

1.3. Habilitação e Uso do Cartão. A habilitação do Cartão e o valor do Limite de Crédito (conforme abaixo definido) dependerão das análises de cadastro e de crédito do Cliente, conforme políticas internas do Banco XP, e o limite, se aprovado, será concedido de acordo com as disposições descritas na seção “LIMITE DE CRÉDITO”, abaixo. Se aprovado, o Cliente poderá usar o Cartão para comprar produtos e/ou serviços, retirar recursos à crédito (saque) ou efetuar outras transações disponíveis, até o valor do Limite de Crédito aprovado pelo Banco XP.

1.4. Desbloqueio. Por questões de segurança, o Cliente receberá o Cartão com todas as suas funcionalidades bloqueadas. Caberá ao Cliente realizar o desbloqueio do Cartão para uso, por meio dos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

1.5. Autorizações. Sem prejuízo das demais autorizações concedidas pelo Cliente neste Contrato, ao contratar o Cartão, o Cliente autoriza expressamente o Banco XP a: **(i)** administrar e processar todas as transações realizadas por meio do seu Cartão; **(ii)** refletir em documento digital, que será disponibilizado pelo Banco XP, nos Canais de Comunicação e por e-mail, o detalhamento mensal da utilização do Cartão (“Fatura”); **(iii)** compartilhar seus dados pessoais e de utilização do Cartão, sempre nos termos da LGPD (conforme abaixo definida), com: *(a)* o instituidor do arranjo de pagamento do qual o Banco XP faz parte enquanto emissor do Cartão (“Bandeira”), *(b)* os gestores de banco de dados, de que trata a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº. 12.414, de 9 de junho de 2011, para o cadastro de informações de inadimplemento e adimplemento (cadastro positivo); e *(c)* eventuais parceiros comerciais e/ou prestadores de serviços, com quem o Banco XP tenha firmado parceria ou contrato de prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, para: *(i)* a concessão de benefícios atrelados ao Cartão, acesso a e/ou operacionalização de promoções, bem como a efetivação de benefícios relacionados à Bandeira, *(ii)* a realização de pesquisas e de análises de dados do Cartão e seu posicionamento de mercado, tendo por base

o uso do Cliente, e/ou (iii) a prestação geral de serviços atrelados ao Cartão e suas utilidades (“Parceiros”); (iv) COBRAR TODOS E QUAISQUER VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, APÓS O VENCIMENTO DA FATURA, VIA DÉBITO DO SALDO EXISTENTE NA CONTA E DEMAIS CONTAS QUE O CLIENTE MANTENHA COM O BANCO XP, COM A XP CORRETORA E/OU DEMAIS SOCIEDADES DO GRUPO XP (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SENDO CERTO QUE TAL COBRANÇA PODERÁ OCORRER (A) SOBRE O VALOR DE LIMITE DE CRÉDITO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) NA CONTA (CHEQUE ESPECIAL), SE HOUVER; E (B) EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, INCLUSIVE POR LANÇAMENTO PARCIAL; (v) CONSTITUIR E EXECUTAR AS GARANTIAS, BEM COMO EXERCER SEUS DIREITOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS 6.1 E SEGUINTE DESTE CONTRATO; e (vi) enviar mensagens (incluindo SMS) ao Cliente, relativas aos gastos efetivados no Cartão, independentemente de valor, com os dados das transações.

II. LIMITE DE CRÉDITO

2.1. Limite de Crédito. O Banco XP, a seu exclusivo critério, disponibilizará, ao Cliente, um limite de crédito fixo e preestabelecido, em moeda corrente nacional, o qual será estipulado de acordo com as políticas de crédito do Banco XP, para que o Cliente utilize o Cartão na modalidade “Crédito” para a realização de transações de pagamento (“Limite de Crédito”).

2.2. Disponibilização. O Limite de Crédito será indicado e poderá ser consultado pelo Cliente no Aplicativo, e será calculado de acordo as avaliações de crédito e com o valor total dos ativos elegíveis às Garantias, calculado conforme as políticas de crédito do Banco XP.

2.3. Utilização do Limite de Crédito. O Limite de Crédito será consumido de acordo com valor total dos gastos e despesas realizados, que incluem compras (parceladas e à vista), saques, Parcelamentos de Faturas (conforme abaixo definido), encargos e outros valores relacionados ao uso do Cartão, conforme o caso. O Cliente poderá consultar o valor do Limite de Crédito consumido e o valor disponível para utilização no Aplicativo ou em outros Canais de Comunicação eventualmente disponibilizados pelo Banco XP. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar transações que superem o valor de Limite de Crédito disponível ou que considere incompatíveis com o perfil financeiro do Cliente ou com seu histórico de utilização do Cartão.

2.3.1. Recomposição do Limite de Crédito. O Limite de Crédito será recomposto toda vez que o Cliente pagar a Fatura, de acordo com o valor efetivamente pago.

2.3.2. Aumento de Limite de Crédito. O Cliente poderá solicitar o aumento do Limite de Crédito. Essa solicitação será analisada pelo Banco XP, que poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos e informações adicionais para avaliar a concessão de aumento, conforme suas políticas internas.

2.3.3. O Cliente autoriza que o Banco XP aumente o Limite de Crédito automaticamente, se um valor maior estiver disponível. O Cliente será informado sobre tal aumento e, caso não concorde, poderá solicitar ao Banco XP, por meio dos Canais de Comunicação, o cancelamento dessa autorização de aumento.

2.3.3.1. A utilização do Cartão após a comunicação de aumento do Limite de Crédito será considerada expressa concordância do Cliente com relação ao aumento.

2.3.4. Redução de Limite de Crédito pelo Banco XP. O Banco XP poderá reduzir unilateralmente o Limite de Crédito estabelecido, devendo informar o Cliente sobre essa redução, no mínimo, no prazo estabelecido pela regulamentação vigente do Banco Central do Brasil (“BACEN”).

2.3.4.1. Nos termos da regulamentação do BACEN, o aviso prévio será dispensado quando o Banco XP verificar que houve deterioração do perfil de risco de crédito do Cliente, conforme os critérios definidos em suas políticas internas. Nesse caso, o Banco XP notificará o Cliente de referida redução até o momento de sua efetivação.

2.3.4.2. Para fins deste Contrato, serão consideradas hipóteses de deterioração do perfil de risco de crédito do Cliente, como exemplo, mas não exaustivamente, o inadimplemento e/ou o atraso no pagamento das

Faturas.

2.3.4.3. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar redução ou cancelamento do Limite de Crédito, caso no qual o Banco XP analisará a solicitação para acatamento do pedido.

2.4. Cancelamento. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério e mediante comunicado ao Cliente, cancelar o Limite de Crédito concedido ao Cliente. Em tal hipótese, o Cartão será cancelado imediatamente, independentemente da sua data de validade.

2.5. COMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS. O CLIENTE DECLARA ESTAR EXPRESSAMENTE CIENTE DE QUE, OS VALORES TOTAIS DOS INVESTIMENTOS, DEMAIS VALORES, RECURSOS, DIREITOS, SALDOS, TÍTULOS, ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS DE TITULARIDADE DO CLIENTE QUE ESTEJAM CUSTODIADOS, REGISTRADOS E/OU DEPOSITADOS COM O BANCO XP, A XP CORRETORA OU OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) INTEGRARÃO AS GARANTIAS, NOS TERMOS DA SEÇÃO “GARANTIAS” ABAIXO.

2.6. Limite de Crédito Extraordinário. O Banco XP poderá disponibilizar, unilateralmente, de acordo com suas políticas de avaliação de crédito, um limite de crédito extraordinário, o qual possibilitará que o Cliente, em caráter emergencial, tente efetuar transações acima do Limite de Crédito previamente disponível no seu Aplicativo (“Limite de Crédito Extraordinário”).

2.6.1. Este serviço poderá ser disponibilizado pontual e automaticamente, de acordo com a análise do Banco XP. A utilização do Limite de Crédito Extraordinário, após a comunicação de sua concessão, será considerada como a expressa concordância do Cliente com relação ao aumento, para fins da regulamentação aplicável.

2.6.2. Sem prejuízo da concessão automática, o Cliente poderá solicitar tal Limite de Crédito Extraordinário, via Canais de Comunicação, cabendo exclusivamente ao Banco XP acatá-lo ou não. Neste cenário, o Cliente poderá realizar múltiplas solicitações, sendo certo que cada uma delas será avaliada isoladamente, podendo ser cumuladas ou não.

2.6.2.1. Após eventual aprovação de uma ou mais solicitações, eventual aumento emergencial durará apenas pelo prazo entre a data de aprovação do Limite de Crédito Extraordinário pelo Banco XP e o prazo de fechamento da Fatura do mês em referência. Ao fim do prazo, o Limite de Crédito do Cliente será reestabelecido ao valor anteriormente vigente.

2.6.3. O Cliente poderá cancelar a solicitação de contratação do Limite de Crédito Extraordinário, em até 7 (sete) dias a contar da efetuação do pedido, mediante solicitação nos Canais de Comunicação disponíveis, desde que ainda não tenha utilizado o limite superveniente aprovado.

2.6.4. Caso o Banco XP disponibilize o Limite de Crédito Extraordinário a pedido do Cliente, poderá ser cobrada, em sua próxima Fatura, uma tarifa específica e individualizada em razão dos serviços de avaliação emergencial de crédito (“Tarifa de Crédito Extraordinário”), a qual estará limitada a uma única nos últimos trinta dias.

2.6.4.1. A Tarifa de Crédito Extraordinário pode ser consultada na Tabela de Tarifas (conforme abaixo definida) disponível em um ou mais Canais de Comunicação, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, de acordo com a regulamentação aplicável, sem necessidade de anuência do Cliente.

2.6.5. As transações realizadas durante a vigência do Limite de Crédito Extraordinário continuarão condicionadas às análises e políticas internas do Banco XP, podendo ser recusadas por outras hipóteses não relacionadas ao valor do limite disponível.

2.6.6. A disponibilização do Limite de Crédito Extraordinário não implica no aumento definitivo do Limite de Crédito pré-estabelecido no Aplicativo.

III. USO DO CARTÃO

3.1. Formalização das Transações. O Cliente poderá realizar as transações usando seu Cartão por um dos seguintes meios, conforme disponibilizados pelo Banco XP e/ou pelo destinatário do pagamento: **(i)** digitando a senha do Cartão; **(ii)** assinando o comprovante de venda; **(iii)** aproximando o Cartão ao equipamento de venda do estabelecimento, quando o Cartão possuir a tecnologia “*Sem Contato*”; **(iv)** inserindo os dados do Cartão e confirmando a transação quando ocorrer via canais de comunicação do estabelecimento (internet ou telefone); **(v)** aproximando o dispositivo móvel (*gateway*) vinculado ao seu Cartão; ou **(vi)** qualquer outro método ou tecnologia que de tempos em tempos se tornem disponíveis.

3.2. Limitação de Responsabilidade. O Banco XP não será responsável pela recusa ou restrição de qualquer estabelecimento comercial em aceitar o Cartão, ou por outros problemas que o Cliente venha a ter com os estabelecimentos, incluindo eventuais problemas de conectividade. O Banco XP também não responderá por quaisquer erros de terceiros, incluindo: **(i)** erros sistêmicos existentes quando da utilização do Cartão junto a qualquer estabelecimento (físico ou virtual); e **(ii)** quaisquer problemas de quantidade, qualidade, garantia, preço ou forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos, nem tampouco pela não entrega de tais itens ou por danos, diretos ou indiretos, vícios ocultos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo Cliente por meio do Cartão.

3.3. Manifestação de Vontade. A conclusão da transação mediante a utilização do Cartão, por um dos meios indicados na Cláusula 3.1 acima, representará a expressa e inequívoca manifestação de vontade e concordância do Cliente em relação à operação e ao pagamento do preço do respectivo do bem ou serviço.

3.4. Pagamento Parcelado de Compras. As compras de bens e serviços poderão ser feitas à vista ou parceladas, com ou sem juros, caso o estabelecimento disponibilize essas opções. Nos casos em que o Cliente optar pelo pagamento parcelado na aquisição de produtos com o Cartão, as parcelas serão lançadas na Fatura mês a mês.

3.4.1. No caso de pagamento parcelado de compras, o valor total da compra será deduzido do seu Limite de Crédito e o valor de cada parcela será lançado em sua Fatura para pagamento na respectiva Data de Vencimento (conforme abaixo definida).

3.5. Uso Internacional. O Cliente poderá utilizar o Cartão para realizar pagamentos em estabelecimentos comerciais fora do território nacional, sendo que:

(i) Nos casos de pagamentos realizados em outra moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América (“Dólares Americanos”), os valores serão primeiro convertidos para Dólares Americanos e depois convertidos para Reais, antes de serem lançados na sua Fatura;

(ii) Para fins de informação e lançamento na Fatura, o Banco XP vai considerar a taxa de câmbio da data em que a respectiva transação no exterior for processada;

(iii) O Banco XP poderá cobrar uma taxa referente ao serviço de câmbio quando o Cliente realizar essas transações internacionais que demandem fechamento de câmbio, conforme constantes da Tabela de Tarifas (conforme abaixo definida), disponível nos Canais de Comunicação;

(iv) Sobre o valor das transações realizadas incidirá o imposto sobre operações financeiras (IOF), de acordo com a alíquota vigente, além de outros tributos que possam vir a ser criados e encargos que possam incidir; e

(v) O Valor Efetivo Total de cada transação internacional poderá ser consultado nos Canais de Comunicação.

3.6. Retirada de Recursos (Saque). Quando disponível, o Cliente poderá usar o Cartão para realizar a retirada de recursos em espécie à crédito (saque) em território nacional e internacional nos caixas eletrônicos habilitados.

3.6.1. O saque por meio do Cartão constitui a contratação de um empréstimo pelo Cliente com Banco XP. Dessa forma, serão cobrados juros, conforme percentual informado nos Canais de Comunicação, tributos (incluindo o IOF e demais tributos porventura incidentes), outros encargos e taxas que podem ser cobrados (incluindo taxas e tarifas cobradas pelos terminais de atendimento) e tarifas incorridas em razão da conversão de moeda para o saque internacional (conforme aplicável), sendo certo que todos esses montantes incidirão sobre o valor total retirado e comporão o valor total devido pelo Cliente em razão do saque.

3.6.2. Os valores que o Cliente tiver retirado por meio do Cartão, bem como as tarifas, juros, tributos e outros encargos aplicáveis serão lançados na Fatura e poderão ser consultados nos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

3.6.3. Exceto pelo quanto previsto na Tabela de Tarifas, os valores eventualmente cobrados pelos terminais de atendimento e caixas eletrônicos não são de responsabilidade do Banco XP, que não tem qualquer controle ou ingerência sobre esses valores ou sobre as cobranças.

3.7. Programa de Benefícios. O Cliente que esteja em dia com as obrigações assumidas perante o Banco XP, a XP Corretora ou outras entidades do Grupo XP (conforme abaixo definido) estará automaticamente habilitado a participar dos benefícios do Cartão ("Programa de Benefícios"), os quais serão convertidos, automaticamente, em aplicações financeiras realizadas por meio da XP Corretora, nos termos do Regulamento do Programa de Benefícios Atrelados ao Cartão, que consta como **Anexo I** a este Contrato.

3.8. Benefícios da Bandeira. Além do Programa de Benefícios XP, o Cliente também poderá usufruir dos benefícios da Bandeira, os quais seguirão o regulamento próprio e poderão ser alterados a qualquer tempo sem ingerência do Banco XP.

3.9. Cartões Adicionais. O Banco XP poderá disponibilizar, ao Cliente, cartões adicionais, atrelados ao seu Cartão principal e que compartilharão do mesmo Limite de Crédito disponibilizado ao Cliente para serem utilizados pelas pessoas físicas que o Cliente indicar ("Cartões Adicionais").

3.9.1. Relativamente aos Cartões Adicionais, o Cliente será única, exclusiva, integral e inequivocamente responsável: **(i)** por quaisquer trâmites de solicitação, conforme previstos nos Canais de Comunicação; **(ii)** pelo pagamento de todos e quaisquer gastos, compras, taxas, encargos, tributos e quaisquer outros valores incorridos e devidos em razão da utilização dos Cartões Adicionais, incluindo de eventuais tarifas cobradas em razão da concessão de Cartão Adicional, sendo certo que todos esses valores serão lançados na Fatura do Cliente; e **(iii)** por todos e quaisquer custos incorridos pelo Banco XP em razão de *(a)* qualquer obrigação inadimplida, *(b)* procedimentos de cobrança, e *(c)* procedimentos e processos judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive, mas não se limitando, àqueles advindos de questionamentos sobre a utilização do Cartão Adicional pelo portador habilitado pelo Cliente.

3.9.2. Eventual acúmulo de benefícios atrelados aos gastos efetivados com os Cartões Adicionais serão exclusivamente atribuídos ao titular do Cartão.

3.9.3. Caso haja o bloqueio, o cancelamento do Cartão, sua rescisão, por qualquer das partes, e/ou o encerramento do relacionamento do Cliente com o Banco XP, os Cartões Adicionais serão igualmente bloqueados, cancelados, rescindidos e/ou encerrados.

IV. TARIFAS

4.1. Tabela de Tarifas. A tabela de tarifas consiste em um demonstrativo dos valores que poderão ser cobrados em razão dos serviços prestados pelo Banco XP, observada a regulamentação em vigor, conforme

alterada de tempos em tempos (“Tabela de Tarifas”). Essas tarifas estão sujeitas a alterações e, no caso de aumentos, os novos valores serão divulgados com a antecedência mínima exigida pela regulamentação.

4.1.1. A Tabela de Tarifas encontra-se disponível para consulta nos Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP, sendo que o Cliente declara que acessou e obteve conhecimento prévio da Tabela de Tarifas e de todas as tarifas que poderão incidir sobre o Cartão, sem prejuízo de demais custos, juros, encargos e tributos eventualmente indicados na Fatura e nos Canais de Comunicação.

4.1.2. O Banco XP, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá praticar tarifas em valores inferiores àqueles listados na Tabela de Tarifas. Nesse caso, buscando a transparência, o Banco XP poderá divulgar também em determinados Canais de Comunicação ou na Fatura uma relação das tarifas praticadas quando o Cliente efetuar um pagamento com o Cartão, sendo certo que os valores indicados nessa relação poderão ser modificados a qualquer tempo, até o valor limite previsto na Tabela de Tarifas, sem necessidade de prévio aviso ao Cliente.

V. EMISSÃO, PAGAMENTO E COBRANÇA DA FATURA

5.1. Emissão. A Fatura será disponibilizada, mensalmente, em um ou mais Canais de Comunicação e nela estarão contidas as informações previstas nas regras do BACEN, incluindo, mas não se limitando: **(i)** ao valor total da Fatura mensal, bem como de todos os gastos e despesas incorridos em razão da utilização do Cartão, contendo as datas em que cada um dos gastos ou despesas foram incorridos, por evento, inclusive quando parcelados; **(ii)** ao valor dos pagamentos já realizados; **(iii)** aos benefícios acumulados, nos termos do Anexo I, em razão dos gastos realizados no mês, conforme aplicável; **(iv)** ao valor para Pagamento Mínimo (conforme abaixo definido), informando os valores total e individuais a serem pagos; **(v)** à Data de Vencimento da Fatura do período vigente (conforme abaixo definida) e a data de encerramento dos lançamentos na Fatura do período seguinte; **(vi)** aos valores de tarifas cobradas, incluindo o valor da anuidade (ou da parcela da anuidade), se for o caso; **(vii)** ao Custo Efetivo Total (CET) relativo às operações de crédito passíveis de contratação no próximo período; **(viii)** aos tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre as transações realizadas e sobre a Fatura emitida; **(ix)** os valores e/ou percentuais correspondentes aos juros remuneratórios aplicáveis a Crédito Rotativo, Crédito Parcelado, Parcelamento de Fatura, Compras Parceladas (conforme abaixo definidos), e/ou qualquer outra modalidade de pagamento dos valores devidos pelo Cliente, por operação; **(x)** aos juros moratórios e multa por atraso que poderão incidir; **(xi)** à forma do Crédito Rotativo e às opções de Parcelamento da Fatura disponíveis, conforme aplicáveis, bem como as taxas para a contratação do parcelamento, nos termos descritos abaixo; **(xii)** à identificação dos usuários finais beneficiários do pagamento realizado com o Cartão, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de diferentes arranjos de pagamento; **(xiii)** ao Limite de Crédito total e limites individuais para cada tipo de operação passível de contratação com o Cartão; e **(xiv)** ao saldo total consolidado das obrigações futuras contratadas, inclusive as relativas a parcelamentos de compras, de operações de crédito e de tarifas.

5.2. Acesso. A não disponibilização da Fatura em um ou mais Canais de Comunicação ou impossibilidade de acesso na Data de Vencimento (conforme abaixo definida) não isentará o Cliente do pagamento da respectiva Fatura.

5.3. Pagamento da Fatura. O Cliente deverá realizar mensalmente o pagamento da Fatura no período entre a data de fechamento da Fatura até sua data de vencimento (“Data de Vencimento”).

5.3.1. O Cliente escolherá a Data de Vencimento de suas Faturas no momento da solicitação do Cartão.

5.3.2. Posteriormente, o Cliente poderá solicitar a alteração da Data de Vencimento, observado que: **(i)** o Banco XP terá até 60 (sessenta) dias para implementar tal mudança, a contar da sua solicitação via Aplicativo; e **(ii)** caso o Cliente tenha solicitado alteração na Data de Vencimento anteriormente, deverá ter transcorrido um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias desde a última alteração da Data de Vencimento.

5.3.2.1. O Cliente poderá se arrepender da alteração da Data de Vencimento, podendo desfazer sua solicitação em até 7 (sete) dias a contar do dia em que for efetivada pelo Banco XP. Nesses casos, o Cliente deverá acionar os Canais de Comunicação dentro do prazo acima e o Banco XP terá até 60 (sessenta) dias para efetivar o cancelamento e reverter à Data de Vencimento anterior.

5.3.2.2. O Banco XP se resguarda o direito de não acatar a alteração da Data de Vencimento se o Cliente não observar os prazos previstos nas cláusulas 5.3.2 e 5.3.2.1.

5.4. Dia Útil. Caso a Data de Vencimento não seja um dia útil no setor bancário, esta será estendida para o próximo dia útil.

5.5. Forma de Pagamento da Fatura. O pagamento da Fatura poderá ocorrer por meio de: **(i)** boleto bancário, utilizando o código de barras correspondente, disponibilizado pelo Banco XP; **(ii)** débito do saldo disponível na Conta do Cliente, junto ao Banco XP, relacionada à marca Rico; **(iii)** débito do saldo disponível na conta de titularidade do Cliente mantida junto à XP Corretora, também relacionada à marca Rico ("Conta XP Corretora"); e **(iv)** quaisquer outros meios disponibilizados pelo Banco XP por meio do Aplicativo, os quais serão previamente informados ao Cliente.

5.5.1. Com vistas à efetivação do pagamento da fatura, o Cliente autoriza expressamente o Banco XP a realizar ou instruir quaisquer movimentações nas contas detidas pelo Cliente junto a quaisquer sociedades do Grupo XP (conforme abaixo definido), para proceder com eventual desbloqueio de valores depositados, custodiados ou registrados na Conta XP Corretora em garantia para o pagamento da Fatura e demais valores devidos pelo Cliente em razão do Cartão e/ou transações por meio deste, nos termos da seção "GARANTIAS", abaixo.

5.6. Opções de Pagamento da Fatura. O Cliente poderá pagar a Fatura mediante (i) o pagamento de seu valor integral, (ii) Pagamento Mínimo e subsequentes parcelas do Crédito Rotativo ou do Crédito Parcelado, conforme aplicável (abaixo definidos), ou (iii) Parcelamento da Fatura, conforme descrito nas próximas cláusulas.

5.7. Pagamento Mínimo. O Cliente poderá efetuar o pagamento do valor mínimo indicado na Fatura ("Pagamento Mínimo").

5.7.1. Nesse caso, o Cliente financiará a quantia referente à diferença entre o valor integral da Fatura e o valor pago ("Crédito Rotativo"), de forma que esta deverá ser paga na Fatura do mês seguinte, acrescida **(i)** de juros remuneratórios, juros moratórios e/ou multas, caso aplicável, os quais serão discriminados na Fatura, bem como **(ii)** dos eventuais tributos incidentes, incluindo IOF, e demais encargos, conforme aplicáveis.

5.7.2. O CLIENTE TAMBÉM INCORRERÁ NA CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO ROTATIVO CASO: **(i)** PAGUE QUALQUER VALOR MAIOR QUE O PAGAMENTO MÍNIMO E MENOR DO QUE O VALOR TOTAL DA FATURA, EXCETO SE, PROATIVAMENTE, CONTRATAR O PARCELAMENTO DE FATURA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); E **(ii)** ATRASE O PAGAMENTO DA FATURA DO MÊS SEGUINTE, QUE SERÁ REGRADO DE ACORDO COM A CLÁUSULA 5.7.3 ABAIXO.

5.7.3. Não havendo o pagamento dos valores de Crédito Rotativo na Fatura do mês seguinte, esse saldo será compulsoriamente financiado novamente, de forma parcelada ("Crédito Parcelado"), em condições mais vantajosas que as oferecidas no Crédito Rotativo, considerando juros remuneratórios, bem como os tributos incidentes, incluindo IOF, e demais encargos, conforme aplicáveis e discriminados na Fatura.

5.8. Parcelamento da Fatura. Caso disponibilizado pelo Banco XP, o Cliente também poderá, até a Data de Vencimento da Fatura, e como uma alternativa ao pagamento da Fatura à vista, financiar e parcelar o valor integral dessa Fatura ("Parcelamento da Fatura").

5.8.1. O Parcelamento da Fatura será automaticamente contratado quando houver o pagamento do valor exato previsto nas propostas simuladas nos Canais de Comunicação exclusivamente destinadas ao

Parcelamento da Fatura do Cartão, sendo certo que tal efetivação de pagamento configurará concordância expressa com a contração do Parcelamento de Fatura. Esse valor sempre diferirá do Pagamento Mínimo.

5.8.2. O Parcelamento da Fatura não engloba os valores devidos em razão de Faturas posteriores, outros financiamentos, Compras Parceladas ou quaisquer outros valores a vencer.

5.9. Consequências do Atraso ou Inadimplemento. O Cliente estará automaticamente configurado em mora caso não realize, nas respectivas Datas de Vencimento, (a) o pagamento do valor integral da Fatura, (b) o Pagamento Mínimo da Fatura, (c) o pagamento do Crédito Rotativo, ou, ainda, (d) o pagamento das parcelas do Parcelamento da Fatura ou do Crédito Parcelado nas datas acordadas, estando ciente e concordando que:

(i) sobre o valor não pago incidirão: (a) juros remuneratórios, tarifas e outros encargos, em razão do financiamento junto ao Banco XP, nos termos da regulamentação vigente, conforme alterada de tempos em tempos; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*; e (c) multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor não pago, sendo que, no caso do não pagamento das parcelas do Parcelamento da Fatura ou do Crédito Parcelado, continuarão a incidir sobre o valor devido os juros remuneratórios originalmente contratados *pro rata die*;

(ii) o Banco XP poderá vencer antecipadamente os valores devidos e/ou que serão devidos pelo Cliente nos meses subsequentes, nos termos da Cláusula 9.6.2 deste Contrato, inclusive aqueles devidos em razão de Compras Parceladas realizadas por meio do Cartão;

(iii) o Banco XP poderá comunicar tal atraso ou inadimplemento aos órgãos e sistemas de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e sistemas de proteção da Bandeira, independentemente de notificação ao Cliente, sendo que, caso o valor devido seja quitado, o Banco XP regularizará a situação cadastral do Cliente junto aos e sistemas órgãos de proteção de crédito;

(iv) o Banco XP poderá bloquear temporariamente ou cancelar, de forma definitiva, a utilização do Cartão;

(v) quaisquer custos ou despesas incorridas pelo Banco XP para cobrança judicial ou extrajudicial do valor em atraso ou inadimplido, tais como custos ou despesas relacionadas a honorários advocatícios, contratação de empresa terceira para prestar os serviços de cobrança, postagem de carta de cobrança, ligação telefônica, envio de SMS, comunicação aos órgãos e sistemas de proteção ao crédito, dentre outros, serão repassados e cobrados do Cliente; e

(vi) o Banco XP poderá contratar terceiros para, em seu nome, realizar a cobrança judicial ou extrajudicial do valor inadimplido ou em atraso.

5.10. Pagamentos de Contas e Boletos. O Banco XP poderá disponibilizar o pagamento de contas de serviços (água, luz, telefone, gás, tributos, etc.) e/ou boletos de cobrança por meio do Cartão, ressalvado que não serão aceitos boletos de pagamento de operações de crédito.

5.10.1. O pagamento de boletos na modalidade “Crédito” poderá estar sujeito à cobrança de tarifa, conforme faculta a regulamentação aplicável, e/ou juros pelo crédito correspondente ao financiamento do boleto, conforme informado na Tabela de Tarifas e/ou nos demais Canais de Comunicação.

5.11. Compras Parceladas. As compras parceladas junto ao Banco XP (“Compras Parceladas”), se disponíveis, estarão sujeitas à cobrança de juros, de acordo com os juros informados pelo Banco XP, e aos demais tributos e encargos, incluindo o valor de IOF, que possam vir a incidir.

5.11.1 O valor de cada parcela das Compras Parceladas será lançado para pagamento na Data de Vencimento combinada com o Banco XP.

5.12. Confissão da Dívida. O Cliente está ciente e reconhece que, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o valor das despesas incorridas e lançadas em qualquer Fatura constituem dívida líquida, certa e exigível devida ao Banco XP e que o presente Contrato, juntamente com a respectiva Fatura e o extrato da movimentação de sua Conta, constituem título executivo extrajudicial.

5.12.1 Esta Cláusula 5.12 subsistirá e prevalecerá, ainda que o Cartão seja bloqueado ou cancelado e, conseqüentemente, subsistirá e prevalecerá ao término deste Contrato.

VI. GARANTIAS

6.1. GARANTIAS. EM GARANTIA DO PONTUAL E INTEGRAL PAGAMENTO DE QUALQUER VALOR DEVIDO PELO CLIENTE EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO: **(I)** AO VALOR UTILIZADO DO LIMITE DE CRÉDITO; **(II)** AO CRÉDITO ROTATIVO; **(III)** AO CRÉDITO PARCELADO; **(IV)** AO PARCELAMENTO DE FATURAS; **(V)** VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DO ATRASO OU DO INADIMPLEMENTO NO PAGAMENTO DA FATURA; OU **(VI)** ÀS COMPRAS PARCELADAS; (QUALQUER DELAS INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO “OBRIGAÇÃO GARANTIDA”), O CLIENTE ALIENA OU CEDE FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA, CONFORME APLICÁVEL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AO BANCO XP, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, OS DIREITOS, VALORES, RECURSOS, SALDOS, ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS, CUSTODIADOS OU REGISTRADOS NA(S) CONTA(S) MANTIDA(S) PELO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XP CORRETORA E/OU QUALQUER SOCIEDADE QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SEJA CONTROLADA, CONTROLADORA, COLIGADA OU SOB CONTROLE COMUM DE QUALQUER DESSAS DUAS SOCIEDADES, INCLUINDO VALORES APLICADOS EM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NAS MODALIDADES PGBL OU VGBL (“GRUPO XP” E “GARANTIAS”), NOS TERMOS DO ARTIGO 66-B, DA LEI 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965, E DO ARTIGO 26, DA LEI 12.810, DE 15 DE MAIO DE 2013, CONFORME ALTERADOS, SENDO CERTO QUE OS ATIVOS CEDIDOS EM GARANTIA SERÃO DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADOS E IDENTIFICADOS NOS SISTEMAS DO BANCO XP, XP CORRETORA E/OU DAS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO XP, NAS DATAS DE BLOQUEIO DAS GARANTIAS, OBSERVADO O QUANTO INDICADO NA CLÁUSULA 6.1.4. ABAIXO.

6.1.1. AS GARANTIAS SERÃO AUTOMATICAMENTE BLOQUEADAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO CLIENTE, APENAS EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO DE QUAISQUER VALORES DEVIDOS NO ÂMBITO DESTES CONTRATOS, PODENDO SER UTILIZADAS PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

6.1.2. O BANCO XP PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, BLOQUEAR AS GARANTIAS, EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUSIVE CASO O CLIENTE FINANCIE O PAGAMENTO O VALOR DAS FATURAS POR MEIO DE PARCELAMENTO DE FATURA, CRÉDITO PARCELADO OU CRÉDITO ROTATIVO.

6.1.3. O VALOR DAS GARANTIAS BLOQUEADAS SERÁ CALCULADO PELO BANCO XP CONFORME SUAS POLÍTICAS DE CRÉDITO, E OS DIREITOS, VALORES, SALDOS, RECURSOS, ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS, CUSTODIADOS OU REGISTRADOS NA(S) CONTA(S) MANTIDA(S) PELO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XP CORRETORA E/OU QUALQUER SOCIEDADE DO GRUPO XP (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), A SEREM BLOQUEADOS A TÍTULO DE GARANTIAS SERÃO DEFINIDOS CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NAS POLÍTICAS INTERNAS E MANUAIS DO GRUPO XP, TENDO EM VISTA: **(I) SEU VALOR DE MERCADO, **(II)** O RISCO DE CRÉDITO DOS RESPECTIVOS EMISSORES, E **(III)** SEUS NÍVEIS DE LIQUIDEZ, INCLUSIVE PARA EFEITOS DE VENDA FORÇADA.**

6.1.4. AS GARANTIAS, PARA OS FINS LEGAIS, PODERÃO SER IDENTIFICADAS POR MEIO DE EXTRATOS DA CONTA XP CORRETORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), DA CONTA, DEMAIS CONTA(S) MANTIDA(S) PELO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XP CORRETORA E/OU QUALQUER SOCIEDADE DO GRUPO XP (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SALDOS DE CUSTÓDIA E CORRETAGEM, NOTAS DE INVESTIMENTO OU NOTAS DE RESGATES – QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS AO CLIENTE E PODERÃO SER ACESSADAS, A QUALQUER MOMENTO, POR MEIO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO – E GARANTIRÃO O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROVIDÊNCIA ADICIONAL PELO BANCO XP OU PELO CLIENTE.

6.1.5. A GARANTIA FIDUCIÁRIA AQUI CONSTITUÍDA INCLUIRÁ TODOS OS BENS, RECURSOS OU DIREITOS QUE O CLIENTE RECEBA, OU TENHA DIREITO A RECEBER, EM RELAÇÃO ÀS GARANTIAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: **(I) RENDIMENTOS OU PROVENTOS, PAGOS EM BENS OU ESPÉCIE, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA; **(II)** DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS; E **(III)** BENS E RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE RESGATE OU AMORTIZAÇÃO DE QUAISQUER TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INCLUSIVE, DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, INCLUINDO NA HIPÓTESE DE**

LIQUIDAÇÃO/ENCERRAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO.

6.1.6. O BANCO XP PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, REGISTRAR ESTE CONTRATO PERANTE AS ENTIDADES COMPETENTES PARA ASSEGURAR SUA EFICÁCIA, INCLUINDO PERANTE TERCEIROS. NESSE CASO, O CLIENTE SE COMPROMETE A REEMBOLSAR O BANCO XP PELOS CUSTOS DO REGISTRO.

6.1.7. NA HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS NESTE CONTRATO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, O BANCO XP ESTÁ AUTORIZADO A ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI PARA EXCUSSÃO DAS GARANTIAS, VISANDO A SATISFAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NESTE CONTRATO.

6.1.8. PARA FINS DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTA CLÁUSULA 6.1, O CLIENTE NOMEIA, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO XP E AS OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP, COMO SEUS VERDADEIROS E BASTANTES PROCURADORES, COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DO NEGÓCIO ORIUNDO DESTES CONTRATOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 684 E 685, DA LEI Nº. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL), OUTORGANDO AO BANCO XP E OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP PLENOS PODERES E AUTORIDADE PARA AGIR EM NOME DO CLIENTE NA MAIS AMPLA MEDIDA PERMITIDA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E, AINDA, MAS NÃO SE LIMITANDO, CONFERINDO-LHES, NESTE ATO, PODERES ESPECIAIS PARA, EM SEU NOME, POR OCASIÃO DO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO GARANTIDA: **(I)** RESGATAR, VENDER, CEDER, TRANSFERIR OU DE QUALQUER OUTRA FORMA DISPOR DA TOTALIDADE OU PARTE DAS GARANTIAS, INCLUSIVE POR MEIO DA SOLICITAÇÃO DE RESGATE, EM NOME DO CLIENTE, DE VALORES APLICADOS EM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NAS MODALIDADES PGBL OU VGBL, PELOS PREÇOS E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES QUE CONSIDERAR ADEQUADOS, EM JUÍZO OU FORA DELE, POR MEIO DE OPERAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS; E **(II)** UTILIZAR OS RECURSOS DECORRENTES DO RESGATE OU DA ALIENAÇÃO DAS GARANTIAS PARA O PAGAMENTO, NO TODO OU EM PARTE, DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUINDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS E TRIBUTOS, PODENDO, PARA TANTO, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, RECEBER O PREÇO E DAR QUITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CLIENTE.

6.1.9. OS PODERES OUTORGADOS PELO CLIENTE AO BANCO XP E OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP, NOS TERMOS DESTES CONTRATOS, PERMANECERÃO VÁLIDOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS E DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CLIENTE E O BANCO XP.

6.1.10. NO CASO DE INADIMPLEMENTO PELO CLIENTE DE SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR INTEGRALMENTE E PONTUALMENTE AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, FICA O BANCO XP, DESDE JÁ, AUTORIZADO EXPRESSAMENTE PELO CLIENTE, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A RETER, BLOQUEAR, ALIENAR E/OU TRANSFERIR TODOS E QUAISQUER BENS, ATIVOS E DIREITOS DE PROPRIEDADE DO CLIENTE QUE ESTEJAM CUSTODIADOS, DEPOSITADOS E/OU DE QUALQUER FORMA SOB A POSSE DIRETA OU INDIRETA DO BANCO XP, DA XP CORRETORA OU DE OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP (CONFORME ABAIXO DEFINIDO). NESSE CENÁRIO, O GRUPO XP FICA, DESDE LOGO, AUTORIZADO EXPRESSAMENTE PELO CLIENTE, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A: **(I)** VENDER OU LIQUIDAR TODOS E QUAISQUER RECURSOS, VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E ATIVOS FINANCEIROS MANTIDOS OU CUSTODIADOS PERANTE TAIS INSTITUIÇÕES, PODENDO, INCLUSIVE, SOLICITAR EM NOME DO CLIENTE O RESGATE DE COTAS PERANTE ADMINISTRADORES OU DISTRIBUIDORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, PARA QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; E/OU **(II)** REALIZAR O DÉBITO, ATÉ MESMO POR MEIO DE LANÇAMENTOS PARCIAIS, DE TODOS E QUAISQUER RECURSOS MANTIDOS NA(S) CONTA(S) DE TITULARIDADE DO CLIENTE PERANTE O BANCO XP, XP CORRETORA OU OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A CONTA E CONTA XP CORRETORA) PARA PROCEDER A QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, PROCEDER AO DÉBITO DE QUAISQUER VALORES FUTUROS, APÓS A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS ANTERIORMENTE HAVIDAS EM CONTA.

6.1.11. SEM PREJUÍZO DO QUANTO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA 6.1, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 314 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, O CLIENTE CONCORDA, DESDE JÁ, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL E INCONDICIONAL, QUE TODA E QUALQUER OBRIGAÇÃO EXISTENTE ENTRE CLIENTE E BANCO XP – OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE PERTENCENTE AO GRUPO XP (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) – PODERÃO SER COMPENSADAS, NOS TERMOS DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO E DO ARTIGO 368 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, DO ARTIGO 30 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192, DE 26 DE AGOSTO DE 2001, OU DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL EMITIDA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU BACEN, E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

POSTERIORES.

VII. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD. Sem prejuízo de outras previsões deste Contrato, o Banco XP se compromete a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e todas as obrigações e princípios exigidos pelos órgãos reguladores sobre a matéria, em especial, a Lei nº. 13.709/2018 ("LGPD"), mesmo nos casos em que houver modificação dos textos legais relacionados à matéria, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na realização de atividades relacionadas a ele. Deste modo, relativamente às obrigações relacionadas à LGPD o Banco XP se compromete, na condição de controlador de dados, a:

(i) tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades do Grupo XP e/ou com quaisquer sociedades contratadas e Parceiros, sempre em estrita observância aos princípios e finalidades legais da LGPD, os dados pessoais do Cliente, bem como as suas informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para incluindo, mas não se limitando: (a) garantir maior segurança e prevenir fraudes, (b) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação, (c) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos, (d) realizar análises de risco de crédito, (e) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados, (f) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do Cliente, (g) conceder benefícios atrelados ao Cartão, operacionalizar promoções e realizar pesquisas ou de análises de dados do Cartão e seu posicionamento de mercado, tendo por base o uso do Cliente, e (h) fornecer dados pessoais sempre que demandado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente, reguladora ou autorreguladora, ou ordem judicial;

(ii) Observar a obrigação de manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando fundamentado no legítimo interesse, sobretudo em relação ao quanto previsto na Cláusula 1.55, (iii), deste Contrato;

(iii) Coletar os consentimentos necessários para realizar a transferência legal dos dados pessoais para terceiros durante o período de vigência deste Contrato;

(iv) Em caso de compartilhamento de dados do Cliente no âmbito das plataformas do Sistema Financeiro Aberto ou *Open Finance*, atentar às normas expedidas pelo BCB e colher todas as autorizações específicas do Cliente que se façam necessárias para o devido compartilhamento de dados em tal ecossistema;

(v) Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade em relação ao tratamento de dados pessoais; e

(vi) Após o término deste Contrato, manter os dados pessoais e outras informações relacionadas para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente aplicável.

7.2. Compartilhamento de Dados. O Banco XP poderá compartilhar os dados pessoais dos Clientes que sejam estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas com a Bandeira, Parceiros e/ou demais fornecedores e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, empresas de *telemarketing*, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

7.3. Política de Privacidade. O Banco XP esclarece que, conforme a sua política de privacidade, publicada e atualizada de tempos em tempos ("Política de Privacidade"), sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abarcada por este Contrato, o Cliente declara ciência de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável.

7.4. Direitos do Cliente. O Banco XP declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do Cliente, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos

dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

VIII. PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO E DO CARTÃO

8.1. Vigência. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, passando a vigor a partir da data de sua aceitação pelo Cliente, conforme manifestada por meio dos Canais de Comunicação.

8.2. Renovação do Cartão. O Cartão será automaticamente renovado ao final do seu prazo de validade, indicado no Aplicativo e, assim, será emitido um novo Cartão, de forma virtual e física, com nova data de validade, exceto se o Cliente manifestar expressamente sua vontade pela não renovação ou se o Banco XP não desejar renová-lo.

IX. BLOQUEIO DO CARTÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Bloqueio. O Cliente poderá solicitar, por meio dos Canais de Comunicação, o bloqueio do Cartão nos casos de furto, roubo, perda, fraude, suspeita de fraude, falsificação ou suspeita de utilização indevida do seu Cartão por terceiros.

9.2. Solicitação de Bloqueio. Caso o Cliente suspeite ou confirme que ocorreu qualquer das situações descritas acima, deverá imediatamente notificar o Banco XP a esse respeito e solicitar o bloqueio e/ou cancelamento do seu Cartão e emissão de um novo, sendo que todas as operações e/ou transações realizadas por meio do Cartão até referida comunicação serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente.

9.3. Tarifa de Nova Emissão. Nos casos acima descritos, poderá incidir, a critério do Banco XP, tarifa para emissão de um novo Cartão, conforme a Tabela de Tarifas disponível nos Canais de Comunicação.

9.4. Bloqueio por Suspeita de Fraude. O Banco XP poderá bloquear o Cartão, independentemente de notificação prévia, como medida preventiva de segurança quando houver suspeita de fraude, falsificação, roubo, transações que não correspondam ao padrão de uso do Cartão pelo Cliente, transações que sejam efetuadas em horários ou locais considerados de risco ou em qualquer outra hipótese que configure utilização suspeita ou indevida do Cartão.

9.5. Transações Ilícitas. O Banco XP também poderá bloquear ou cancelar o Cartão caso fique constatado que foi usado para realizar transações direta ou indiretamente proibidas por lei ou regulamentação infralegal vigente, incluindo, sem limitação, compras de produtos ou serviços não permitidos e/ou em desacordo com a legislação aplicável.

9.6. Rescisão do Contrato. O Cliente e o Banco XP poderão rescindir o presente Contrato, sem motivo específico, desde que solicitem a respectiva rescisão do Contrato com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação prévia acerca da rescisão deverá ser feita por meio dos Canais de Comunicação.

9.6.1. Este Contrato será imediata e automaticamente rescindido pelo Banco XP, com vencimento antecipado da dívida consolidada do Cliente, sem a necessidade de respeitar o prazo de 30 (trinta) dias acima descrito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso o Cliente utilize o Cartão para realizar transações envolvendo produtos e/ou serviços não permitidos ou em desacordo com a legislação;
- (ii) Caso o Banco XP identifique inconsistências cadastrais ou restrições creditícias em nome do Cliente;
- (iii) Em razão de ordem de judicial ou administrativa;

- (iv) Caso sejam identificadas movimentações de valores decorrentes de atividades irregulares ou ilícitas;
- (v) Caso sejam identificadas movimentações incompatíveis com a capacidade financeira ou atividades exercidas pelo Cliente, exceto se decorrentes de situações: (a) devidamente comunicadas ao Banco XP, previamente à sua ocorrência, conforme previstas acima, ou (b) justificadas no prazo de 5 (cinco) dias da solicitação, por parte do Banco XP, sem prejuízo de eventuais solicitações adicionais de esclarecimento, caso necessárias;
- (vi) Caso o Cliente deixe de pagar, na Data de Vencimento, a Fatura ou outros valores devidos ao Banco XP;
- (vii) Nos casos de baixa de CPF ou outras irregularidades apontadas pela Receita Federal do Brasil; ou
- (viii) Nos casos de morte, interdição judicial, insolvência, falência ou recuperação judicial do Cliente, conforme aplicável.

9.6.2. A rescisão deste Contrato em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.6.1 tornará imediatamente exigível o pagamento dos valores devidos em decorrência da utilização do Cartão, sujeitando-os, ainda, prontamente, à excussão das Garantias e eventual liquidação nos termos da Cláusula 6.1 deste Contrato e do quanto previsto no Acordo de Compensação e Liquidação de Obrigações assinado entre Cliente e Banco XP ("Acordo de Compensação"), quando aplicável.

9.6.3. Caso ocorra o previsto na Cláusula 9.6.1. (viii) acima, na hipótese de as Garantias serem insuficientes para a quitação das Obrigações Garantidas, o Banco XP poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a satisfação do crédito.

9.6.4. Também em decorrência da Cláusula 9.6.1. (viii), em havendo o vencimento antecipado, o Banco XP poderá permitir, a seu exclusivo critério, o adimplemento da dívida do Cliente pelos seus devidos herdeiros e/ou sucessores que sejam aprovados em suas análises, de modo que as condições do pagamento da dívida serão avençadas por e entre tais partes conjuntamente.

9.7. Obrigações Remanescentes. A rescisão deste Contrato, e o respectivo cancelamento do Cartão, não extingue as relações contratadas entre Cliente e Banco XP, que permanecerão válidas e exigíveis, inclusive junto aos herdeiros e sucessores, sujeitas aos termos deste Contrato, até sua liquidação final.

9.8. Inutilização do Cartão. Após a rescisão do Contrato, o Cliente se compromete a destruir o Cartão cancelado que tenha ficado em seu poder.

X. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Declarações do Cliente. O Cliente declara e garante que:

- (i) é plenamente capaz e com poderes para contrair obrigações no âmbito deste Contrato;
- (ii) é sua obrigação manter seus dispositivos de acesso atualizados e com padrões de segurança compatíveis, sendo o único e exclusivo responsável por todas e quaisquer atividades que ocorram com seu Cartão por meio de meios eletrônicos e, nesse sentido, isenta o Banco XP de qualquer responsabilidade;
- (iii) seu *login*, senha pessoal e código *token* para acesso ao Aplicativo são pessoais e intransferíveis, razão pela qual o Cliente não fornecerá seu *login*, senha pessoal ou código *token* a terceiros e terá cuidado ao utilizar computadores e redes públicas desconhecidas e/ou de terceiros, bem como ao gravar senhas de forma automática em computadores, telefones celulares, tablets, serviços de armazenamento na nuvem ou qualquer outra forma;

(iv) a proteção e guarda do *login*, senha pessoal, *token*, dados do Cartão e código de verificação (“CVV”) são de inteira responsabilidade do Cliente, razão pela qual o Cliente não poderá responsabilizar o Banco XP por qualquer ato praticado por terceiros mediante a utilização do *login*, senha pessoal, *token*, dados do Cartão ou CVV de titularidade do Cliente;

(v) está ciente dos termos da Política de Privacidade do Banco XP disponível nos Canais de Comunicação; e

(vi) está ciente de que os Canais de Comunicação estão suscetíveis a falhas, problemas de acesso, entre outros, que fogem do controle do Banco XP.

10.2. Descumprimento do Cliente. O Cliente assumirá toda a responsabilidade civil e criminal perante o Banco XP pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela inexactidão das suas declarações e por qualquer conduta ilícita, devendo indenizar o Banco XP, imediatamente, de quaisquer prejuízos, despesas, incluindo honorários de advogados e custas judiciais, incorridas pelo Banco XP.

10.3. Declarações do Banco XP. O Banco XP declara: (i) exercer sua atividade em conformidade com a legislação em vigor e possuir as licenças e/ou autorizações necessárias para oferecer o Cartão; e (ii) ter normas, procedimentos e ferramentas que visam evitar a violação de sua segurança virtual, ressalvado, no entanto, que, o Banco XP não faz qualquer declaração a respeito da inviolabilidade de seus sistemas.

10.4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro. O Cliente declara ter conhecimento e se compromete a cumprir os procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída.

10.5. Indenização. O Cliente concorda em isentar e indenizar, defender e manter o Banco XP e seus respectivos diretores, agentes, sócios e funcionários indenidos de qualquer prejuízo, responsabilidade, ação judicial ou demanda, incluindo honorários advocatícios, devidos a ou decorrentes do uso do Cartão, dos Canais de Comunicação e/ou de seus produtos e serviços financeiros, ou de violação deste Contrato.

10.6. Chargeback. O Banco XP não se responsabilizará por eventuais fraudes, estornos ou *chargebacks* efetuados pelo Cliente ou pelos estabelecimentos comerciais e decorrentes de transações efetivadas com o Cartão com *chip* e aposição de senha pessoal do Cliente. Tais questões deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os estabelecimentos comerciais/pessoa com a qual o Cliente realizou a transação, não tendo o Banco XP a obrigação de suspender e/ou cancelar as transações efetivadas e aprovadas.

XI. COMUNICAÇÕES

11.1. Comunicação. As comunicações serão consideradas válidas e recebidas entre as Partes quando realizadas via Canais de Comunicação, correio eletrônico, notificações *Push*, SMS, *Whatsapp* e telefone, da seguinte forma e sem prejuízo de demais canais e meios de comunicação estabelecidos entre o Cliente e o Banco XP:

(i) Para o Cliente, (a) por meio dos Canais de Comunicação, (b) por e-mail informado no cadastro do Cliente, na data de seu envio com confirmação de recebimento, (c) por SMS ou contato telefônico, conforme número cadastrado pelo Cliente, (d) por meio dos demais Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

(ii) Para o Banco XP, (a) por meio dos Canais de Comunicação, (b) por e-mail informado nos Canais de Comunicação para contato, na data de seu envio com confirmação de recebimento, (c) por meio dos demais Canais de Comunicação disponibilizados pelo Banco XP.

11.2. Divulgação, Promoção e Cobrança. O Banco XP poderá contatar o Cliente por meio dos Canais de Comunicação, inclusive por meio telefônico, do Aplicativo, áudios e vídeos pelo celular, tecnologias de comunicação que possam surgir, mensagens e envio de mala direta (via e-mail e/ou endereço cadastrado pelo Cliente), para fins de divulgação e promoção de novidades e ofertas, ou cobrança, conforme o caso. A comunicação para fins de divulgação e promoção de novidades e ofertas poderá ser feita via terceiros, como, por exemplo, assessorias, prestadores de serviços e Parceiros do Banco XP.

11.3. Recusa. Exceto em caso de suspeita de fraude e/ou práticas ilícitas, o Cliente poderá solicitar que determinado canal de comunicação deixe de ser utilizado pelo Banco XP.

11.4. Canais de Comunicação. O Banco XP disponibilizará os Canais de Comunicação para a solução de eventuais conflitos, problemas e/ou dúvidas relacionados a este Contrato ou aos produtos/serviços previstos nele.

11.4.1. Os Clientes não satisfeitos com as soluções dos Canais de Comunicação poderão recorrer ao SAC ou à Ouvidoria do Banco XP, nos endereços e horários informados nos Canais de Comunicação.

11.4.2. As ligações telefônicas para o SAC ou a Ouvidoria do Banco XP poderão ser gravadas. Para que o Cliente possa utilizar esses canais com segurança, o Banco XP poderá solicitar dados pessoais do Cliente a fim de confirmar sua identidade, tais como os dados de *login*, senhas de seu exclusivo conhecimento, bem como poderá adotar outros sistemas para sua identificação, e seu exclusivo critério.

11.4.3. São aceitas pelo Cliente como meios válidos de comprovação de sua autoria, da integridade e da validade de eventuais contratações de produtos e serviços realizados por meio dos Canais de Comunicação, inclusive aqueles atinentes ao Cartão, os sistemas de identificação biométrica, pessoal ou aposição de senha.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Divulgação de Informações. O BANCO XP NÃO SOLICITA OU EXIGE QUE SEUS CLIENTES DIVULGUEM SUAS SENHAS, DADOS DE CARTÃO OU OUTROS DADOS BANCÁRIOS POR E-MAIL, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO CANAL DE ATENDIMENTO PERSONALIZADO. PORTANTO, CASO O CLIENTE RECEBA QUALQUER COMUNICAÇÃO COM ESSE TIPO DE ABORDAGEM E CONTEÚDO, NÃO RESPONDA, DESCONSIDERE-A E, SE POSSÍVEL, ENCAMINHE O SEU RELATO PARA UM DE NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

12.2. Acesso ao SCR e Consulta ao Cadastro Positivo. O Cliente autoriza o Banco XP a **(i)** fornecer ao BACEN informações sobre dívidas, obrigações, coobrigações e garantias de responsabilidade do Cliente, em especial aquelas constantes deste Contrato, para inserção no SCR; e **(ii)** a consultar determinados dados relacionados ao cadastro positivo, nos termos da Lei nº. 12.414/2011 e de acordo com a autorização constante do **Anexo II** a este Contrato.

12.2.1. O Cliente se declara ciente que **(i)** o SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; **(ii)** o Banco XP poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do sistema de *Registrato* do BACEN; **(iii)** pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR deverão ser dirigidas ao Banco XP, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando Banco XP tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR; **(iv)** a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização e **(v)** mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página da internet do BACEN: www.bcb.gov.br.

12.2.2. No caso de inadimplemento de obrigações de natureza financeira do Cliente, o Banco XP poderá fazer o registro desse fato na Serasa, BVS, SPC e em outros bancos de dados e cadastros que prestam serviço de proteção ao crédito.

12.3. Alteração de Cláusulas e Condições. As cláusulas e condições previstas neste Contrato, em especial os custos operacionais previstos na Tabela de Tarifas, poderão ser alterados pelo Banco XP, mediante simples comunicação ao Cliente por meio dos Canais de Comunicação, observadas a regulamentação aplicável. Caso não esteja de acordo com as alterações, o Cliente poderá solicitar o encerramento deste Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, observada a Cláusula 9.7.

12.4. Sucessão. O presente Contrato obriga as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.5. Tolerância. A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento das cláusulas e disposições deste Contrato, ou a demora para exercer os quaisquer direitos delas decorrentes, será considerada mera liberalidade, não configurando precedente, renúncia ou novação contratual.

12.6. Cessão de Recebíveis. O Cliente concorda e autoriza, expressamente, que o Banco XP ceda a terceiros os direitos sobre os créditos decorrentes da utilização do Cartão pelo Cliente.

12.7. Registro. Este Contrato e eventuais alterações estão registrados junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro competente, onde se encontra a sede do Banco XP, para os fins legais de publicidade, sendo que também serão disponibilizados nos Canais de Comunicação. Quaisquer alterações ao teor do Contrato serão averbadas junto ao número original de registro para fins de publicidade e validade das alterações.

12.8. Termos Definidos. Todos os termos definidos neste Contrato serão interpretados, sem qualquer prejuízo semântico, da mesma maneira, independentemente de serem empregados no feminino ou no masculino, singular ou plural.

12.9. Assinatura Eletrônica. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Contrato pode ser assinado eletronicamente, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, inclusive por meio de aposição de assinatura e/ou concordância via Aplicativo, sendo certo que tal assinatura eletrônica será legítima e suficiente para comprovar **(i)** a identidade do Cliente ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme aplicável, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este Contrato, e **(iii)** a integridade deste Contrato.

XIII. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1 Lei Aplicável. Todas as disposições deste Contrato são regidas pelas leis vigentes no Brasil.

13.2 Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, sem prejuízo do Cliente optar pelo foro de seu domicílio.

13.3 Assinatura. Estando, assim, certas e ajustadas, as Partes assinam este Acordo eletronicamente, nos termos do quanto previsto na MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ATRELADOS AO CARTÃO

Este Regulamento do Programa de Benefícios Atrelados ao Cartão (“Regulamento”) é parte integrante do Contrato de Cartão de Crédito e Outras Avenças (“Contrato”). Todos os termos iniciados em maiúscula neste Regulamento terão o significado que lhes for atribuído no Contrato, salvo se houver definição diversa expressamente estabelecida neste Regulamento, podendo ser igualmente interpretados caso estejam no feminino, masculino, singular ou plural.

1. Objetivo. O objeto deste Regulamento é **(i)** disciplinar a atribuição e evidenciar os tipos de benefícios de fidelidade, concedidos aos Clientes, em razão da utilização do Cartão, nos termos do Contrato; e **(ii)** estabelecer as regras gerais para utilização de tais benefícios pelos Clientes.

1.1. Em virtude da utilização do Cartão, os Clientes poderão receber, proporcionalmente, uma devolução parcial de determinados valores efetivamente gastos e pagos, em moeda corrente nacional, como forma de benefício, caso atinjam o valor do Gasto Mínimo Mensal (conforme abaixo definido), sendo certo que tais valores devolvidos serão convertidos, automaticamente, assim que atingirem o Valor Mínimo do Investback (conforme abaixo definido), em aplicação financeira no Fundo (conforme abaixo definido), operacionalizada por meio da Conta XP Corretora (“Investback”).

1.2. As regras de cálculo para a atribuição de Investback, bem como as diretrizes de aplicação no Fundo, serão mais bem descritas abaixo.

2. Habilitação no Programa. O Cliente portador do Cartão, que esteja com o Cartão desbloqueado e sem qualquer restrição de uso, estará automaticamente habilitado a participar do programa de Investback, sujeito aos limites de atribuição de Investback previstos nesse Regulamento.

3. Acúmulo de Investback. O cálculo dos valores acumulados a título de Investback considerará um percentual do gasto total do Cartão, conforme informado no Aplicativo para cada compra. A porcentagem recebida poderá variar conforme campanhas promocionais, regras de conversão e alterações deste documento que forem realizadas de tempos em tempos, conforme informadas aos Clientes.

3.1. O Investback acumulado será atribuído a cada fechamento da Fatura, sujeito ao pagamento integral da Fatura. Quando o Banco XP aceitar o pagamento parcial da Fatura, o valor de Investback acumulado será proporcional ao percentual do valor total da Fatura que foi efetivamente pago, ficando o restante do Investback, caso haja, pendente de liberação até a data em que ocorrer o pagamento dos valores em aberto das Faturas.

3.2. No caso de Compras Parceladas, o valor total da compra será considerado para cálculo do Investback acumulado, mas a atribuição do Investback correspondente à compra parcelada ocorrerá conforme o pagamento das parcelas seja efetivamente realizado a cada Fatura.

4. Disponibilização do Investback. A disponibilização do Investback acumulado, bem como sua consequente aplicação no Fundo, ocorrerá apenas após o pagamento da respectiva Fatura, proporcionalmente aos gastos e compras lançados em tal Fatura, ressalvado o previsto no item 4.2 deste Regulamento.

4.1. A disponibilização do Investback dependerá: **(i)** da manutenção da Conta, bem como da Conta XP Corretora; **(ii)** da realização de um gasto mensal mínimo para incidência do benefício de Investback, estabelecido no Aplicativo, o qual será computado do primeiro ao último dia compreendido no ciclo da fatura (“Gasto Mensal Mínimo”); e **(iii)** uma vez atribuído o Investback, o acúmulo de um valor mínimo, que será estabelecido no Aplicativo para a aplicação do montante, de forma automática no Fundo, respeitadas as janelas de aplicação (“Valor Mínimo do Investback”).

4.1.1. Caso o Cliente não atinja o Gasto Mensal Mínimo, não fará jus ao recebimento de Investback do mês

em referência, sendo certo que este não será acumulado para os meses seguintes.

4.1.2. Se o Cliente realizar o pagamento da Fatura de um determinado mês e o montante de Investback acumulado for inferior ao Valor Mínimo do Investback, tal valor de Investback ficará provisionado até que, com a utilização e pagamento nos meses subsequentes, seja acumulado o Valor Mínimo do Investback para que haja a aplicação no Fundo.

4.2. Os valores de Investback acumulados, mas ainda não disponibilizados, nos termos desta Cláusula 4, não expirarão, exceto no caso de cancelamento do Cartão, tanto por iniciativa do Cliente, quanto do Banco XP, sobretudo relativamente às hipóteses previstas no Contrato, atendendo, também, ao quanto previsto nas Cláusulas 5 e 8 abaixo.

4.3. O Banco XP não antecipará a liberação do Investback correspondente às Compras Parceladas realizadas pelo Cliente, inclusive no caso de pagamento antecipado de Faturas.

5. Investimento do Investback. Os valores de Investback disponibilizados ao Cliente após o pagamento de cada Fatura, caso existentes e suficientes, de acordo com o Valor Mínimo do Investback, serão automaticamente transferidos, pelo Banco XP, para a Conta XP Corretora do Cliente, exclusivamente para, na sequência, serem investidos em um fundo de investimento destinado apenas à aplicação do Investback, cujos termos e dados serão mais bem especificados em documento de adesão apartado, com o qual o Cliente consentirá ao contratar o Cartão e sem o qual não poderá receber o Investback ("Fundo" e "Investimento do Investback", respectivamente).

5.1. Em virtude do quanto acima, o Cliente, desde já, expressamente autoriza o Banco XP a transferir valores correspondentes ao Investback à Conta XP Corretora do Cliente.

5.2. Para que o Investimento do Investback ocorra, o Cliente deverá, juntamente com a assinatura do Contrato e deste Regulamento, assinar autorização específica para realização automática do investimento de recursos de Investback do Cliente, acumulado e disponibilizado conforme previsto neste Regulamento, em cotas do Fundo, cujo texto será disponibilizado no processo de contratação do Cartão.

5.3. Para que haja o Investimento do Investback, a Conta XP Corretora deverá estar sem quaisquer pendências de pagamento, de cadastro, tampouco negativas, posições devedoras e/ou bônus negativo ("Bloqueios XP Corretora"). Se, porventura, o Cliente tiver tais Bloqueios XP Corretora, o Investback não será disponibilizado até que haja a sua devida regularização.

5.3.1. Caso os Bloqueios XP Corretora correspondam a saldo devedor na Conta XP Corretora em montante inferior ao saldo a disponibilizar no Investback, os valores de Investback disponibilizados poderão ser subtraídos do valor do referido saldo devedor, em linha com o quanto previsto na Cláusula 6.1 do Contrato.

5.4. As cotas decorrentes do Investimento do Investback no Fundo comporão o patrimônio do Cliente, sendo certo que **(i)** a performance do Fundo poderá ser acompanhada por meio do Aplicativo, por meio do qual o Cliente também poderá acompanhar demais aspectos do Investback; **(ii)** o Cliente ficará sujeito às políticas de investimento do Fundo, bem como aos prazos de cotização, de liquidação, condições e tributações aplicáveis ao Fundo, conforme previstas em seu regulamento, o qual poderá ser consultado pelo Cliente em sua área logada de investimentos do Aplicativo; e **(iii)** serão consideradas Garantias para os fins do Contrato.

5.5. O Cliente poderá solicitar o resgate dos valores investidos no Fundo a qualquer momento, por meio do Aplicativo. Os valores serão disponibilizados nos termos previstos no regulamento do Fundo.

6. Benefícios Adicionais. Algumas das compras que o Cliente realizar com o Cartão, em estabelecimento (físico ou virtual) de Parceiros, poderão gerar acúmulo de Investback diferenciado, caso haja convênio de benefícios firmado pelo Banco XP com tal Parceiro ("Parcerias Investback"). Nestes casos, o percentual do Investback acumulado variará conforme os termos de cada Parceria Investback e será previamente informado

ao Cliente.

6.1. A lista de Parceiros credenciados constará de um ou mais Canais de Comunicação e poderá ser consultada pelo Cliente a qualquer tempo.

6.1.1. No caso de consulta pelos Canais de Comunicação, o Banco XP poderá direcionar o Cliente, caso este assim o queira, aos canais de comunicação dos Parceiros para que possa realizar suas compras.

6.2. Qualquer transação de dados havida em virtude do direcionamento para o site do Parceiro ocorrerá nos termos da LGPD e apenas para o melhor interesse do Cliente.

6.3. As regras das Parcerias Investback, inclusive as regras de atribuição e de acúmulo, poderão ser criadas, modificadas ou canceladas, a qualquer tempo, a exclusivo critério do Banco XP, sem necessidade de aviso prévio ao Cliente.

7. Tributos. Os valores disponibilizados ao Cliente em virtude da utilização do Cartão, a título de Investback, serão considerados rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual do Cliente e serão submetidos à aplicação das alíquotas constantes da tabela progressiva mensal de imposto de renda.

7.1. Na hipótese em que o valor disponibilizado em um mesmo mês supere a base de cálculo de isenção prevista na tabela progressiva mensal de imposto de renda, o Banco XP, na qualidade de responsável tributário, efetuará a retenção na fonte do imposto de renda devido. Os valores disponibilizados e sujeitos ao imposto de renda retido na fonte durante o exercício serão exibidos no Informe de Rendimentos do Banco XP.

7.2. Constitui-se como valor adicional disponibilizado ao Cliente o acréscimo do montante referente ao imposto retido na fonte custeado pelo Banco XP viabilizando ao Cliente investir no Fundo valor equivalente ao valor originalmente acumulado no período. O referido montante será somado ao valor do Investback para fins de retenção do imposto de renda retido na fonte.

8. Prazo de Vigência e Cancelamento. Este Regulamento é parte integrante do Contrato e vigorará apenas enquanto o Contrato estiver vigente. Caso o Contrato seja rescindido, este Regulamento e o Programa de Benefícios nele contido serão automaticamente cancelados, independentemente de qualquer aviso prévio ao Cliente.

8.1. Em caso de cancelamento do Contrato e, por conseguinte, do Programa de Benefícios, apenas os valores que já tiverem sido investidos no Fundo em nome do Cliente permanecerão de sua titularidade, de modo que estes poderão continuar investidos ou ser resgatados pelo Cliente, conforme o regulamento do Fundo. Assim sendo, os valores de Investback a receber, com atribuição meramente provisionada e que apenas seriam efetivamente aplicados mediante o pagamento de Faturas posteriores, serão cancelados, de acordo com o item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. Em qualquer das hipóteses de cancelamento, quer seja pelo Cliente ou pelo Banco XP, o benefício do Investback não subsistirá, de modo que os valores de Investback acumulados e ainda não disponibilizados serão automaticamente cancelados e, portanto, não serão investidos no Fundo, sem que o Cliente possa solicitar o seu recebimento por qualquer outra forma. Assim sendo, caso haja o pedido de cancelamento do Cartão, realizado em qualquer Canal de Comunicação, o Cliente não fará jus aos: **(i)** Investback correspondente às Faturas diferidas que ainda vá pagar, independentemente da forma de pagamento; e **(ii)** Investback correspondente à antecipação dos valores contidos em Faturas posteriores.

9. Alterações. As cláusulas e condições previstas deste Regulamento poderão ser alteradas pelo Banco XP, independentemente da anuência do Cliente.

10. Registro. Este Regulamento e eventuais alterações estão registrados junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro competente, onde se encontra a sede do Banco XP, para os fins legais

de publicidade, sendo que também serão disponibilizados em um ou mais Canais de Comunicação. Quaisquer alterações ao teor do Contrato serão averbadas junto ao número original de registro para fins de publicidade e validade das alterações.

11. Lei Aplicável. Todas as disposições deste Regulamento são regidas pelas leis vigentes no Brasil.

12. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Regulamento, sem prejuízo do Cliente optar pelo foro de seu domicílio.

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA AO CADASTRO POSITIVO

1. Autorizo os gestores de banco de dados de que trata a Lei nº. 12.414, de 9 de junho de 2011, a disponibilizar ao Banco XP o meu histórico de crédito, o qual abrangerá os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.
2. Estou ciente de que poderei revogar, a qualquer tempo, esta autorização, perante o gestor de banco de dados.
